Docusign Envelope ID: F5C918C9-8D17-470E-85B3-4E82132CC6B7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL II MULTIESTRATÉGIA CNPJ 14.851.652/0001-44 ("FUNDO")

Pelo presente instrumento particular de alteração, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, na qualidade de administrador fiduciário do FUNDO ("Administrador"), e a **VINCI SOLUÇÕES DE INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade empresária com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277 – Salas 1.401 e 1.402 – Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.421.810/0001-63, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.836, de 25 de julho de 2011 ("Gestor"), decidem pela alteração do regulamento do FUNDO ("Regulamento Atual"), de forma unilateral, conforme abaixo indicado.

Considerando a edição da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e respectivo Anexo Normativo IV, conforme alterados ("RCVM 175"), a qual passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em participações, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("ICVM 578") , o Administrador e o Gestor, qualificados no regulamento do FUNDO, que passam a ser considerados como "Prestadores de Serviços Essenciais", nos termos da RCVM 175, promovem neste ato as alterações necessárias no Regulamento Atual, de forma a adequá-lo à nova regulamentação, com a consequente emissão do novo regulamento do FUNDO ("Novo Regulamento").

Os Prestadores de Serviços Essenciais ressaltam que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no Regulamento Atual.

(a) retificar a menção ao Contrato de Investimento como Anexo I ao Regulamento do FUNDO, o qual trata-se de um documento interno do Administrador e cotistas, observado, porém, que não foi realizado qualquer ajuste no conteúdo do referido documento, sendo que sua alteração será devidmanete deliberada em assembleia de cotistas;

(b) reestruturar os temas do Regulamento Atual, conforme redação anexa constante do Novo Regulamento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja: (a) Novo Regulamento do FUNDO, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais de Cotistas; e (b) anexo da classe ("Classe")

Docusign Envelope ID: F5C918C9-8D17-470E-85B3-4E82132CC6B7

que contemplará as condições relacionadas à carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos, Remuneração dos Prestadores de Serviços e Assembleias Especiais de Cotistas ("Anexo");

(c) em decorrência da reorganização referida no item (b) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento Atual, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do FUNDO detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;

(d) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;

(e) prever a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo; e (c) alteração da denominação da Classe para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que a Classe passará a ser denominados como "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AJL II MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

(f) prever que as assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;

(g) especificar as taxas percebidas por cada prestador de serviços, nos termos exigidos pela RCVM 175, sem qualquer aumento de custo final para os Cotistas;

(h) esclarecer que as taxas de administração e gestão da Classe compreendem as taxas das classes de investimento investidas;

(i) reordenar os fatores de risco, de modo a contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas e adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(j) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, notadamente: (a) a possibilidade de serem criadas novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos; e

(k) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não

Docusign Envelope ID: F5C918C9-8D17-470E-85B3-4E82132CC6B7

limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 578 (e deixaram de o ser pela RCVM 175).

O Novo Regulamento será consolidado de forma a contemplar as alterações informadas acima, bem como os ajustes redacionais e a atualização às normas vigentes. O referido Novo Regulamento terá eficácia a partir da **abertura do dia 05 de junho de 2025**.

O Novo Regulamento está à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar no *website* do Administrador (https://www.apexgroup.com/apex-brazil/), do Gestor (https://www.vincipartners.com) e da CVM (www.cvm.gov.br).

São Paulo,04 de junho de 2025.

Assinado por: Francine De Castro Balbina Leite 1034240E6EB6499...
Assinado por: Felipe Moura Lima 35396EBEBE4E470...

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Administrador

Signed by: JESSICA BEBB FRANKLIN 648B3AEE49164D8...
Signed by: Afonso Henrique Lima de Carvalho 93BA0926F8B0428...

VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor

DS
MFL
Maria Fernanda Leonardo